



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra Adriana Silveira Machado, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 114700-77.1993.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de ILSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169900-05.1996.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de AROLDO FONSECA LIMA NETO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VIVACQUA DE BEBIDAS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA VIVACQUA LTDA., Agravado(s): LITORÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Dias Fonseca Castim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-54.1997.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BOSQUE AYRES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Maria Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111600-23.1997.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA LUPI & CARVALHO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodney Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181200-73.1997.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DIOGINES RODRIGUES SANTOS CLAUDINO, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143800-79.1998.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-39.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX BARBOSA PRUDÊNCIO, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): TEL CENTER IBIRAPUERA ASSESSORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cylmar



Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): CINTHIA CLAUDIANO CESARO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-49.1999.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304600-95.1999.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MÁRIO BIMBO FILHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-74.2000.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de AMARO MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30600-71.2001.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ALCYR CARVALHO GOTTARDI, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): APARECIDO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39500-30.2001.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAR CENTER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): EZEQUIEL ANDRÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-42.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): RONALDO DE ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115740-26.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115741-11.2003.5.04.0014, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSA MARIA STAHL CHAGAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 115741-11.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115740-26.2003.5.04.0014, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA MARIA STAHL CHAGAS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 132940-40.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): JOSINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dialino dos Santos Rosário, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Celio Juliano da Silva Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151100-12.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Agravante(s):



MARIA EDILENE DE LIMA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Ésio Santana Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo das Reclamantes. **Processo: AIRR - 204840-20.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 204800-38.2004.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ERISNALDO VIEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-41.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): COLÉGIO HUMBERTO DE CAMPOS LTDA., Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60000-24.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): MÔNICA ROSSI LENZI, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-43.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): IRMÃOS BASTOS ELETRO DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-57.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): THEOREMA MARÍTIMA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-05.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOLD COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): VIVIANE CASSEMIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 110940-85.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com RR - 110900-06.2005.5.02.0063, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO VELHO AYRES, Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117940-04.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): COOPERATIVA DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Mendes Júnior, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 140000-72.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS CESAR TORRES, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169200-50.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Shaienne Engler de Carvalho, Agravado(s): ANAOR ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-41.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO SERTÓRIO CRUZ, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA EDSON RODRIGUES LTDA. - COEDRO, Advogado: Dr. Almir Antunes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29840-92.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 29841-77.2006.5.02.0251, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON LUIZ RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29841-77.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 29840-92.2006.5.02.0251, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): EDSON LUIZ RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38640-71.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS CATANHO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45240-45.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 45241-30.2006.5.15.0103, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Agravado(s): MARIA ZILAH DÓRIA TERRA BRANCO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45241-30.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 45240-45.2006.5.15.0103, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): MARIA ZILAH DÓRIA TERRA BRANCO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Nossa Caix'a e não conhecer do recurso de revista adesivo da autora. **Processo: AIRR - 50900-26.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME FERRAZ LIMA, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Joara Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65140-84.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65100-05.2006.5.04.0017, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DRUMM, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao



gabinete. **Processo: AIRR - 74140-06.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESOURCE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA. - COOPEMP, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Claudete Camílio Ramalho Andrade, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA JULIO, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-89.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): OGUNJÁ TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): JOÃO BORGES DA RESSUREIÇÃO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89340-51.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 89341-36.2006.5.12.0012, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO APRÍGIO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BONATO COUROS S.A., Advogada: Dra. Maristela Marchetti Dall'Oglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89341-36.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 89340-51.2006.5.12.0012, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BONATO COUROS S.A., Advogada: Dra. Maristela Marchetti Dall'Oglio, Agravado(s): FRANCISCO APRÍGIO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-48.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Brandi Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 200-23.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE VICENTE, Advogada: Dra. Suely Regina Garcia Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS OO MEMORIAL DO IMIGRANTE, Advogado: Dr. Ricardo Elias Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52900-31.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO DA COSTA APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59900-32.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIANE JOST KIST, Advogado: Dr. Adenil Agripino de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Rosane Cordeiro Mitidieri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84900-65.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ARISTIDES GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Priscila Conti, Agravado(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-35.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOBLE DO BRASIL LTDA., Advogado:



Dr. Alfredo Pereira Ventura, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylvino Cintra de Souza Júnior, Agravado(s): METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Tânia Vainsencher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135200-21.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAUSINO FLORIANO GOMES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 149600-73.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÂNIA MARIA CEIA SAMPAIO, Advogada: Dra. Bibiana Rozenbaum Quesada, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178140-19.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com RR - 178100-37.2007.5.02.0038, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ORIVALDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203700-12.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravante(s): GEOVANE NERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 210200-98.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): SAMUEL DUTRA, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251100-34.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravante(s): GENEROSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 817141-24.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com RR - 817100-57.2007.5.09.0019, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Agravado(s): SANDRO BEZERRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-46.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MAYA FRUET, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76300-05.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MÁRCIA JOSIANE BARBOSA PALMA, Advogado: Dr. Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88900-41.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELMA BORGES DE FREITAS, Advogado: Dr. Luciano Araújo Carneiro, Agravado(s): BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS



LTDA., Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 89800-07.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MANHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Victorino de Oliveira, Agravado(s): SAÚDE ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118000-34.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ALCIVONE DOS SANTOS ANDRADE SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137700-95.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILEUSA FÉLIX DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - IBEROSTAR, Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 142300-19.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): LOAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Agravado(s): JOCELI BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147700-79.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): JUAREZ LINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luiz de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149600-89.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO GOUVEIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Helena Bezerra Cortez, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-89.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156300-04.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Agravado(s): VANDERLEI MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189800-80.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FABIANO DA SILVA BARRIOS, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212300-79.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BAUER, Advogada: Dra. Eliana Maria Coimbra Jorge, Agravado(s): INSTITUTO RENOVAR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200-07.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): HILDEBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josanoski Soriano de O. Filho, Agravado(s): LOAL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-51.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE ARRUDA, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17340-83.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 17341-68.2009.5.02.0252, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JEOVÁ FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17341-68.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 17340-83.2009.5.02.0252, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEOVÁ FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53500-57.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO TORTUGA'S, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): DIANA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54900-37.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - DIBISCO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM JORGE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Mesquita Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56500-14.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR COUTO COLARES, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65700-77.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): ALTAIR DOS SANTOS AQUINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84700-19.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ELIAS MACHADO SOUSA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 88300-30.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr.



Cledson Cardoso Alves Júnior, Agravado(s): THIAGO FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-28.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISS SERVISTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): WESLEY CARLOS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96700-07.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS GIBIN, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104640-55.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SWISSBRAS BH PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Agravado(s): DEJANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110300-76.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): INGERSOLL-RAND DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CÁSSIO ALBERTO MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): CONDOMÍNIO HOUSING II, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123000-05.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZIELLE NEMESIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-38.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LANABELLA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. David Silva de Souza, Agravado(s): VANDIVINO RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147600-32.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER CASTILHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-57.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA CELESTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Juciê Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148900-44.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): TÂNIA MARIA MODESTO BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): ALIMENSEL FORNECEDORA DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Evanil Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155800-88.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGIANE ROCHA MORAIS SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira,



Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156400-91.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): ELIENE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 165100-21.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Agravado(s): CRISTIANO JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 184300-68.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): REGINA MARTINS SANTOMAURO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalari, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186200-46.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOAO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s)-JOAO CARLOS GARCIA. **Processo: AIRR - 257500-38.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Tânia Maria Pires, Agravado(s): CELI EULALIA SILVA RODINI, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267900-27.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): HC - ELÉTRICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. César Davi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-75.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 97-60.2010.5.24.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CAROLINA CASTELLI MATOS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97-60.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 96-75.2010.5.24.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA CASTELLI MATOS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-28.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edinei Francisco Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-45.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravado(s): AIBEL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): RALPH FURTADO VON BORELL, Advogado: Dr. Jorge Kenzo Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-25.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Agravado(s): CASA EXPRESS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-15.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): BENEDITO ALVES DIONÍZIO, Advogado: Dr. Érika Santana Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-96.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-73.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANGELA BERNARDES NICOLAU, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-42.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): SANTA FOOD LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-60.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Jeferson Gonçalves, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-19.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Agravado(s): SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 549-83.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JUAREZ DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Ernesto Bete Neto, Agravado(s): CAPUANO



FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Mario Pereira do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-65.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): JULIANA COBRE, Advogado: Dr. Ramon Correa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-91.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Joel de Oliveira Souza, Agravado(s): LUZIA PEREIRA CALDAS, Advogado: Dr. José Paulo Ravásio Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL DE SERTÃOZINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-65.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PONTES PORTUGAL, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-52.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UBIRAJARA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): NELSON PARISI FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-60.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL RICARDO ARENA, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Agravado(s): VULCANO DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA PISCINA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 874-62.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DYNAMIC AIR LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Lobato da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Zenilde Aparecida Garcia, Agravado(s): CALDEMON ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Edson Luscente, Agravado(s): DIEGO LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA, Agravado(s): JURANDIR MATIAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-03.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISA MARGARETE GRUTKA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Pessoa, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 905-65.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA VISTA ALEGRE LTDA., Advogada: Dra. Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-25.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): JOSIAS BORGES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-96.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): SENIOR SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MÁRCIO SUZIN, Advogado: Dr. Germano Laertes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-58.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉCIO VARGAS PONTES, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1046-58.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ALCEU ORTIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-13.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA RODOJUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos José dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-52.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LUCAS, Advogado: Dr. Gerlane Graciele Praes, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-91.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira Cruz, Agravado(s): ESTILO DIGITALIZAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Clarinda Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-27.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): DALMIR CERQUEIRA SALLES, Advogado: Dr. Ênio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-55.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Hercílio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-90.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSENILTON CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1324-11.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): RAFAEL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-81.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ALIRIO PEREIRA NERI, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-36.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Márcio Fernando do Nascimento, Agravado(s): SALVELI NOBREGA SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-43.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Elcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): JUSSARA DE ALMEIDA MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-26.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO POSTO SETA OESTE LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): BRUNA XAVIER SILVA, Advogado: Dr. PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-85.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME SOARES TELES JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1860-93.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): EDIFÍCIO VILLAGE SAINT JEAN SAINT JACQUE, Advogado: Dr. Marcelo Romão de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-62.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIANA LOPES PRESTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2016-29.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Agravado(s): FLÁVIO LÚCIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2314-63.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADJALMA TELES RAMOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2532-58.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de



Oliveira Filho, Agravado(s): LOURISVAL LENO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-02.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILDE INEZ MARQUES, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10819-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10822-66.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): JAIR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10822-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10819-14.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JAIR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84900-47.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED DE SÃO LUÍS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Karllos Eduardo Costa Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO GUTERRES FRAZÃO, Advogado: Dr. Ricardo José Magalhães Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143600-34.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMATA, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 165000-97.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000797-94.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JÚLIA MARIA PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Ademir Ribeiro de Andrade, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-25.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): IVANILDO ROGERIO VIANA, Advogado: Dr. Silvio Aureliano, Agravado(s): NOVA SOLARIUM MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EMPRETEIRA LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE ABREU - ME, Agravado(s): JULIANA ANTUNES FONSECA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124-40.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA DE MELLO LIMA, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): VALÉRIA ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-51.2011.5.04.0233 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ BORGES BORN, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-18.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELISSA FERREIRA CECIM, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-48.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO GOMES MARASSI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 192-65.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): EDMILSO RIBEIRO FRANCO, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-76.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMAR PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 316-79.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-10.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Mercì, Agravado(s): JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Capozzi Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-04.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): RODOLFO VIANA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-08.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES OUBEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): BAHIA MISTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-30.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): ÉLIO ANTUNES SOUZA, Advogado: Dr.



Anelise Peixoto de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 548-71.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Agravado(s): JACIRAN VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-94.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TAMIRES WANESSA VIEIRA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 573-51.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-05.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Franciane Alvares Guimarães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-20.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravante(s): JAIRO ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 653-46.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON HENRIQUE MATIAS, Advogado: Dr. Jair Fiore Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-83.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): SABRINA DE FELIPPE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-60.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BOSCO HORTA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 814-27.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHEILA PRESTES CORTEZ, Advogado: Dr.



Fabiane Sperb Porto, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-85.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WIGLEY ADRIANO DOS SANTOS KIPP, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-54.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO CIFUENTES DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA - IGETEC, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 840-66.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO APARECIDO BIAGIO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-90.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALSICO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): MILTON ALEX DÓRIA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-22.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENA PERES MOREIRA GAUDIO, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da CEEE-GT (CPC, art. 500, III.); **Processo: AIRR - 948-92.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ALDEMIR NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-16.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA BELTRAN, Advogado: Dr. Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-41.2011.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERVINO SEGUNDO DANIEL, Advogado: Dr. Adriano Herrera Bertone Gussi, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-77.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS,



Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-64.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Job de Oliveira Brandão, Agravado(s): ASSIS RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-14.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): NEILTON CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-29.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EBTL - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Agravado(s): JORGE DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Maria de Paula Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-60.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELLI INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter Arouca Silvestre, Agravante(s): ROSENETE VIEIRA D'EMILIO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1291-75.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CAETÊ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): PETRÔNIO MODESTO FILHO, Advogado: Dr. Edson Carlos Cordeiro, Agravado(s): RODORECHE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-11.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): DIMAS VASCONCELOS SILVA NETO, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-20.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): ROSANI FIGUEREDO AZZARINI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-79.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): CLEUZA AMÉRICO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-85.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabyelíy Reolon Padilha dos Anjos, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-77.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA EMILIA PEREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559-94.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GABRIELA ROCHA, Advogado: Dr. George Augusto



Pires de Araújo Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-07.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS ANTÔNIO BARBOZA, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. BRUNO SANCHES TORO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 1605-75.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ IVANILDO DA PACIÊNCIA, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): RÁPIDO DE TRANSPORTES TUBARÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1668-76.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO AURÉLIO POFFO, Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Agravado(s): ARNALDO GAIER, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-54.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAM MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juracy Geraldo de Pinho, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Daniel Squizzato Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-85.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO FRANCISCO APOLINÁRIO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1947-77.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA AGNES SOUZA FRANCO, Advogado: Dr. Fabiana Monteiro Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-33.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE COSTA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-46.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA AMÁLIA MEIRA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2321-29.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARLI APARECIDA



PACCHIONI DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Costa Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2356-93.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2663-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLASPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luís Itamar Ribeiro, Agravado(s): FABIO ABREU ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Borba Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2725-83.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OZIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDAB - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Maria Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3115-67.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Advogada: Dra. Gisele Hintze, Agravado(s): ANA RITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clara Reginalda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72700-62.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURIO DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-23.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA LOPES, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-82.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-55.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): HÉLIO MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 154200-92.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAMICIO PINHEIRO BARROS, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubens Drews Moreira, Agravado(s): DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lésle Mesquita Saldanha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-22.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADAUTO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Agravado(s): PADARIA LIBERDADE LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gadelha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-31.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Nascimento Leal, Agravado(s): MIRIAM DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de



Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-25.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): REGINALDO KAIS CARDOSO, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-25.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): ILIVETE HERMES, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-24.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GILBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-82.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DA CRUZ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-60.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL 2010 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Souza Paiva, Agravado(s): LILIANE GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcela Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 107-57.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE APARECIDA PRUDÊNCIA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): PANIFICADORA E LANCHONETE KIBELEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sheyla Guerretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-83.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SEBASTIANA SARAIVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-45.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Sylvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em virtude da deserção do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143-68.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAN TEREZINHA MARCHIORI SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-55.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-64.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Marcos Giroto, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-02.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALTUIR RIZZO, Advogado: Dr. Carlos Brasil Rizzi Cattani, Agravado(s): GILBERDAN RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): PVS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-22.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, Procuradora: Dra. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): CLEUSA DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 345-28.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 353-03.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-55.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MARIA DE JESUS ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-73.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Waléria Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-84.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DIAS FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-79.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLENE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-20.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARIA IZABEL GALINDO ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-34.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ADRIANO TADEU FRAZAO,



Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-29.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ÉRICA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-38.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MARIA VALDETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-64.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): VILMAR FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-19.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anouke Longen Grutzmacher, Agravado(s): MARIA ERIVANEIDE DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-35.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792-09.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO MASSARU DA SILVA NAKAZAWA, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): JAPEQUINO ACADEMIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): PARQUE COLINAS DE SÃO FRANCISCO E GINÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Denise Ribeiro Amaral Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto.; **Processo: AIRR - 905-41.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RODRIGO REIS GUILHERME, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-85.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravante(s): ANTÔNIO WALKILEI FEITOSA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J&J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002-96.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-37.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELISMAR ALMEIDA DOS SANTOS NAVES, Advogado: Dr. Huender Franco Dias, Agravado(s): REDE ELETROSOM LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Cândido Bozi, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: Dr. Galdino Chaer Resende Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1069-52.2012.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MTRANSMINAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-64.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA MARLENE DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-70.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-32.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DIANA CAPRA, Advogado: Dr. Tito Lívio Najar Porto, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-40.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janice de Souza Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-24.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VALMOR BUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-74.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVALDO MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo Lemos, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-74.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ELIAS CAMPELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-37.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JEILSON CARLOS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-65.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ERCILENE MARIA MACHADO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1299-65.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): TIZIANE SCHOLZE HOFFMANN, Advogado: Dr. Caroline Juvêncio Frello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1319-56.2012.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANDRÉA ROCHA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-71.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LUZIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-25.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WASHINGTON VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jônata Neves de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-55.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ALEX SEBASTIÃO SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-39.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROMIG AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SOARES, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-84.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEWTON GERALDO GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): FERROSIDER COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-20.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Ariana Paula da Silva Menezes, Agravado(s): JERÔNIMO CARLOS PEREIRA DUTRA - ME, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1598-76.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Agravado(s): ATEVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Regis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-95.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GILMARA DIAS DE PAULA, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1788-96.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S/A,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BIANCA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1789-78.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELLEN BRASIEL FONTELES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1890-08.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS DORES GALVAO DIAS, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-92.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OTÁVIO MIRANDA DA ROCHA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1955-08.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMAR NARCISO DA FONSECA, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2087-53.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACIEL DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Ana Cristina Veloso e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2205-04.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KELLY FERNANDES ANDRADE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2268-68.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LEANDRO PAULINO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2268-28.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICIA HELOA MILHOMEM RIBEIRO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-74.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOELVA GOMES PAGOTTO, Advogado: Dr. Gilberto



Nascimento de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2400-44.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): RITA CARMEN TOTOLA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2449-66.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Camila Borges de Aquino, Agravado(s): DENISE FONSECA CORTES, Advogada: Dra. Renata de Lima Gropen Taveira, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Sylvania Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2561-33.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILENE MAGALHAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2619-45.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9500-42.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO JOSÉ BARAQUE, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s): PW BRASIL EXPORT S.A., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13300-10.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): LUCIANA FREIRE MARANGONI, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58900-54.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Agravado(s): ESPÓLIO de XERXES GUSMÃO NETO, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75700-24.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES LACERDA, Advogada: Dra. Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA LINHA FORT LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94600-81.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMBERG BORBUREMA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100200-66.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO PINTO BENEVIDES, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 123600-41.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARIA ELIZABETE MORAIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127500-26.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAYRA SOUTO ARRUDA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134700-84.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANUSA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 73-03.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA EVANGELISTA RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 76-59.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ARIVALDO AMARAL VAZ FILHO, Advogado: Dr. Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-72.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM CALDEIRA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 376-79.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ITAMAR LELES DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-77.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARINA DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-49.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIDIANE LIBERATA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 866-09.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BRENDA TAIS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11700-56.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO FILGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina da Rocha Monteiro, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Hildemar Batista de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43300-95.2000.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA,



Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ERUDILIO ALELUIA, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Recorrido(s): DINAMISA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Recorrido(s): LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "custas processuais", por violação ao art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento, pelo ente público, das custas processuais. **Processo: RR - 146700-60.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 8º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando fracionamento do crédito exequendo, determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 104600-44.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (INSS), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ RAMOS, Advogado: Dr. José Carlos Pedroso, Recorrido(s): MOLDSPLAY COMÉRCIO EXPOSITORES DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Paulo Antônio Ramires Assad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar pedido de averbação, junto ao INSS, de tempo de serviço apurado judicialmente e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Processo: RR - 110340-62.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA LAMELA DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, condenando a empresa recorrida ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, conforme pedido constante da inicial. **Processo: RR - 137700-30.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO PRADO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS-4, Advogado: Dr. Ilmar Schiavenato, Recorrido(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 56800-43.2004.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO SÁVIO LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA QUE NÃO CONTEMPLA A HIPÓTESE DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas partes, como entender de direito, superado o entendimento de que o Plano de Cargos e Salários seria óbice ao



reconhecimento da equiparação salarial. **Processo: RR - 151400-78.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAMOSSUL MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Vanderlei Luís Guessser, Recorrido(s): VALDECIR DE JESUS MACHADO, Advogado: Dr. José Valmor Ribeiro Nardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 204800-38.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 204840-20.2004.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERISNALDO VIEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "horas extras - deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado, como extra, o tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho, desde que supere o limite de dez minutos diários, com os correspondentes reflexos, como se apurar em liquidação de sentença e "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - dois turnos - horário diurno e noturno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, condenar a empresa pelo período de um mês, ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 2078500-85.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANILTO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "bancário - remuneração em dobro do trabalho aos sábados - reflexos das comissões em sábados - divisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras e condenar o Banco ao pagamento da repercussão das comissões devidas e das horas extras laboradas sobre os sábados, conforme se apurar em regular liquidação de sentença e "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SBDI-1, do TST (atual Súmula 437, I) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco recorrido ao pagamento de uma hora extra por dia com adicional de 50% e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada. II - Não conhecer do restante do recurso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 10300-08.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. **Processo: RR - 98100-89.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Recorrido(s): TRANSPORTE E TURISMO EROLES LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Proença Roggero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e no pagamento de honorários advocatícios pela Reclamada de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 421 da SDI-1/TST. A correção monetária deve incidir a partir da prolação dessa decisão (Súmula 439/TST). Invertido o ônus de sucumbência, custas, no importe de R\$1.600,00, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$80.000,00, e honorários periciais pela



Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 110900-06.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 110940-85.2005.5.02.0063, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FÁBIO VELHO AYRES, Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco recorrente somente quanto ao tema "Multa Normativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa convencional deferida ao valor corrigido da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 152000-72.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Recorrido(s): ESPÓLIO de MURILLO KUMMEL MOREIRA, Advogado: Dr. Jonathas Mihai Kawahara, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira quanto ao tema "EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FALECIMENTO DO TRABALHADOR. MULTA DO ART. 477 DA CLT". Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 45300-04.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Recorrente(s): LÚCIA DA FONSECA CASTRO, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da empresa e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da empregada. **Processo: RR - 65100-05.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65140-84.2006.5.04.0017, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DRUMM, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 77400-66.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): LEACY JOÃO AVIRES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 116800-72.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): LEONARDO ZAMPROGNO FACINE, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Recorrido(s): JOSÉ VANDERLY SILVA DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 321/322-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração da segunda reclamada, restando prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 120600-74.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 120640-56.2006.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA TOMAZ PIRES, Advogado: Dr. Renato



Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão do intervalo intrajornada - adicional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído como labor extraordinário efetivamente prestado, com o adicional de 100% para todos os efeitos legais e sua repercussão sobre as demais verbas salariais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 120640-56.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 120600-74.2006.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Recorrido(s): ALESSANDRA TOMAZ PIRES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios - incidência - valor líquido", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários incidam sobre o valor líquido da condenação, conforme entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 121640-62.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): IVONE MARIA GALANTE, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - contribuições previdenciárias", por violação do art. 174 do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o prazo prescricional quinquenal (art. 174 do Código Tributário Nacional) relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Ernesto. **Processo: RR - 169040-36.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FILHO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbille, Recorrido(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que esclareça as seguintes questões fáticas levantadas pela recorrente, acerca da não configuração de grupo econômico: 1) se foi ou não declarado publicamente pelo Grupo Pires, por seus prepostos e empregados, que a JFH (ex-SERIP) não integra tal grupo econômico; 2) se está ou não a SERIP (atual JFH) sob direção, controle ou administração de outra empresa, nem, inversamente, há outra empresa que ela dirige, controla, administra, etc; 3) se há ou não registro de ingerência administrativa dos sócios das empresas do Grupo Pires na SERIP e vice



versa.. e 4) se houve ou não em algum momento comunhão de tarefas ou alguma atividade administrativa que pudesse evidenciar quando menos alguma coordenação entre a SERIP e a PIRES. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 9600-61.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DERLY VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 11900-28.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437,I/TST (ex-OJ 307/SBDI-1/TST) e, quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 18 do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade também em relação ao período anterior a 2004, nos moldes da atual Súmula 437,I/TST, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; excluir da condenação do Sindicato-Autor a multa e a indenização por litigância de má-fé; condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 30400-54.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SAMUEL CATRINQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Recorrente e Recorrido: FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista das Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia e restabelecimento de assistência médica, com manutenção do plano de saúde e suspensão de cobrança pela dívida do plano de saúde). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 40700-08.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogada: Dra. Noeli Andrade Moreira, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): IRACI BAGATINI MIRANDA, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO e da BRASIL TELECOM somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 43600-84.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68500-35.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de



Araújo Borges, Recorrido(s): MIRIAM SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à ausência de responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG Linhas Aéreas S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. **Processo: RR - 73740-53.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GISLENE LUZIA CORONEL, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e por consequência a anotação da CTPS da autora a partir da primeira contratação em 1º/7/2000 no prazo determinado na sentença, bem como para deferir os benefícios das normas coletivas da Brasil Telecom S.A. à autora. Custas pelas empresas. **Processo: RR - 77600-88.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERICK MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do apelo, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, durante todo o período imprescrito, observados os termos da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Conheceu do recurso de revista, quanto ao adicional noturno previsto na norma coletiva, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, nos termos do art. 73, § 5º, da CLT.; **Processo: RR - 80700-20.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): ANISE CARLA FRIZZO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "isonomia salarial - alteração do plano de classificação de cargos e salários - critérios geográficos e econômicos na remuneração dos cargos gerenciais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 83100-61.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 83140-43.2007.5.04.0003, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO BORGES FORTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - médico - jornada contratual de quatro horas - prorrogação", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, na parte em que deferira ao autor o pagamento do intervalo intrajornada, em sua totalidade, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437 deste Tribunal. **Processo: RR - 83140-43.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 83100-61.2007.5.04.0003, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARCELO BORGES FORTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos honorários sejam calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: RR - 137040-22.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSVALDO AMÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA., Advogada: Dra. Débora Maria Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas: horas extras, adicional e reflexos legais, observado o horário de trabalho indicado na exordial; intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST e reflexos, nos termos do item III da Súmula 437/TST; trabalho realizado em domingos e feriados, com os reflexos legais, no período postulado na inicial, devendo ser observado o teor da OJ 394/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 138100-07.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Viviane Castelli, Recorrente(s): NEUZA GALANTE SIPP, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Andréia Cristina Caregnato Bulla, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do Banco Santander Brasil S.A; II) conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "Comissões - Reflexos nos sábados - divisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras e condenar o Banco ao pagamento da repercussão das comissões devidas e das horas extras laboradas sobre os sábados, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco-recorrido ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete sumular; quanto ao tema "multa convencional", por contrariedade à Súmula 384 do TST, com a redação vigente à época da interposição da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das multas normativas requeridas pela autora, relativas aos Acordos Coletivos de Trabalho trazidos com a petição inicial. Não conhecer do recurso da autora quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-NEUZA GALANTE SIPP, o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 141700-51.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIRELA FOREST JIMENEZ, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157640-83.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com RR - 157600-04.2007.5.03.0108, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEILA RUAS VILELA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 11 de dezembro de 2013. **Processo: RR - 159600-85.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA ALVES - FLORESTAL, Advogado: Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCAS ROMEU DE SOUZA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente



quanto ao tema "honorários advocatícios/justiça do trabalho/condições de deferimento", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 178100-37.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 178140-19.2007.5.02.0038, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORIVALDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - vínculo de emprego definido em juízo - possibilidade", por violação daquele dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida no pagamento da multa do referido dispositivo legal. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 191100-69.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Recorrido(s): PRISCILA ZINK, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da CEF o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 407800-27.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODOLFO GABILAN, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "remessa ex officio" e "forma de execução", por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e contrariedade à OJ 87/SBDII/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir a APPA do privilégio referente à remessa ex officio, não se declarando, contudo, a nulidade do v. acórdão recorrido, na medida em que não houve recurso de nenhuma das partes quanto às matérias analisadas em face da remessa necessária e que a Reclamada realizou o pagamento do depósito recursal e das custas processuais, não tendo havido qualquer determinação de devolução; e b) determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-APPA, o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-APPA, Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa. **Processo: RR - 817100-57.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 817141-24.2007.5.09.0019, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO BEZERRA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão somente quanto ao tema "Imposto de renda - Incidência sobre os juros de mora", por violação do artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora calculados sobre verbas remuneratórias ou indenizatórias. **Processo: RR - 2821600-71.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer do recurso de revista da empresa em relação ao tema "regime 12x36 - ausência de instrumento coletivo - invalidade", apenas em relação aos efeitos da



invalidez do acordo de compensação de jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto às horas extras compreendidas no limite semanal de jornada, seja a condenação limitada ao adicional respectivo, na forma do item III da Súmula 85 do TST; II - não conhecer, integralmente, do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 3438800-24.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ELIZABETE XAVIER, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): MR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO" por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da e. SBDI-1 e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO, deu-lhe provimento para deferir o pagamento do valor correspondente a todo o intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% e reflexos nas outras verbas salariais, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST. Quanto ao "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", deu-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, dos 15 minutos previstos no art. 384 da CLT e reflexos nas demais verbas salariais. A condenação será majorada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da empresa. **Processo: RR - 5500-03.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): DIONE MARIA DERQUIN FRANCESCHI, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo de tal adicional o salário mínimo e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 17800-34.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Rosa Maria Rodrigues Motta, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado (INPI) pelo adimplemento das verbas devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 52200-55.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): AIRTON SCHUCK, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da FUNDAÇÃO BRTPREV e da BRASIL TELECOM somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 53040-07.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização ilícita" por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e por consequência, a isonomia salarial com os



empregados da Brasil Telecom S.A., bem como os benefícios da norma coletiva aplicável aos empregados daquela empresa, e "dano moral por restrição ao uso do banheiro", por violação ao artigo 5º, X da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar as empresas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ora acrescido à condenação com juros e correção monetária. Custas pelas empresas. **Processo: RR - 79800-17.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA CUNHA LUZ - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Graciema Pereira, Recorrido(s): ANAI DE ANDRADE DRAGO CORDEIRO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89600-18.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HANS ADALBERT MATHIAS KROESCHEL, Advogado: Dr. Vicky Ribas, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 94700-59.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES E MARQUES, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global - OJ 415/SBDI1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR - 105900-32.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Instalações Inadequadas", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da indenização por danos morais, e, em observância da diretriz dos incisos V do art. 5º da Constituição Federal, e, em atenção ao tripé em que se esteia a teoria do valor do desestímulo (punir, compensar e prevenir) e ao princípio do arbitramento equitativo, fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora a contar do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da publicação deste acórdão. **Processo: RR - 130140-21.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): PASCOALINA BATISTA CASTIGLIONI ANDRIATO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF tão somente quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Auxílio Cesta-Alimentação. Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja afastada a condenação ao pagamento de suplementação de aposentadoria decorrente da integração do auxílio cesta-alimentação ao benefício da autora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 139900-45.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA TRINDADE, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 156600-18.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELLY ANA ROSO, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 361/SBDI-1/TST; III - no mérito, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e declarando a nulidade da despedida imotivada dar-lhe provimento e determinar a reintegração da Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens correspondentes a período de afastamento até a sua efetiva reintegração. Indevidos os honorários advocatícios, em virtude de não restarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/TST. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelo Reclamado. **Processo: RR - 364600-42.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Dias Ávila, Recorrente e Recorrida: União SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Dias Ávila, Advogado: Dr. Yara Alexandra Dias, Recorrido(s): JOAQUIM JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Trajano, Recorrido(s): CONSTRUTORA NOVA CANAÃ LTDA., Advogado: Dr. Angelica Carnovale Marcola, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Dias Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social e a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, da condenação subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao empregado recorrido. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 376600-68.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): SILVANA DE MORAIS STORRER, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "Diferenças salariais - concurso público - remuneração prevista no edital de concurso público nº 001/2003", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; "Horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e "Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, para o cálculo dos juros de mora aplicáveis nas condenações impostas à Fazenda Pública, os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 3004100-44.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): LUCINÉIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3866700-80.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP, Advogada: Dra. Maria



Solange Marecki Pio Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIITEL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Assistencial - Empregados não filiados ao sindicato", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que acolhera o pedido de letra "a", e proibira os réus de cobrar a contribuição assistencial já estabelecida em instrumentos normativos em relação aos trabalhadores não sindicalizados, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por trabalhador, a partir do descumprimento da sentença, após o seu trânsito em julgado, a qual reverterá em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; acolhera o pedido de letra "b" e proibira os réus de instituir contribuição assistencial, ou quaisquer outras de mesma natureza e finalidade, em futuros instrumentos coletivos de trabalho de que forem signatários, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por instrumento normativo, a partir do descumprimento da sentença, após o seu trânsito em julgado, a qual reverterá em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e deferira o pedido de devolução dos valores indevidamente cobrados a título de contribuição assistencial ou assemelhadas de empregados não sindicalizados, no período anterior a 5 anos do ajuizamento da ação, sendo que os réus deverão responder de maneira solidária, com relação à restituição das importâncias já cobradas de trabalhadores não sindicalizados, acrescidas de juros e correção monetária. Considerando que o e. TRT da 9ª Região havia julgado prejudicado o recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema dano moral social "Em razão da reforma da r. sentença no que tange ao item contribuição assistencial e da manutenção quanto à insurgência referente ao piso salarial" (fl. 443), determina-se o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho em relação a tal tema, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "piso salarial fixado em Convenção Coletiva de Trabalho inferior ao piso salarial previsto em lei estadual - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10400-68.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Recorrido(s): NELY GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29600-40.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37900-54.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): PAULA FERNANDA DINIZ, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Recorrido(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I) no tocante ao tema "MINUTOS EXCEDENTES - JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação a determinação de horas extras do tempo em que o autor ficava à disposição do empregador antes do início da jornada de trabalho (20 minutos por dia) e seus reflexos; II) no que se refere à questão "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação a determinação de incidência dos repousos semanais remunerados já integrados nas horas extras nas demais verbas; III) quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do art. 769



da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aludida multa da condenação. Não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 87500-38.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STOQUE MERCANTIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): ROBERT SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Miriam Andrade de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "artigo 475-O do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do artigo 899, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização conferida ao empregado para levantamento imediato dos valores depositados. **Processo: RR - 130400-56.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Recorrido(s): BRUNO ANTÔNIO DE MOURA BARTOLLI, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): CONSTRU-REFORT CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 172900-14.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONARDO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "DIA DO SECURITÁRIO - REPOUSO REMUNERADO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 9º da Lei 605/49 e "HORAS EXTRAS - REGISTRO - ÔNUS DA PROVA - INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara o pagamento em dobro do dia do securitário e determinar o pagamento de uma hora referente ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, na forma da Súmula 437 do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 198100-12.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato para atuar como substituto processual, determinar o retorno do autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Priscila Rodrigues Brandt. **Processo: RR - 133-05.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): EDINEI LOUREZEN DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso ordinário verificada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 215-41.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr.



Renato Farneda Belmonte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST e violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluir a multa a que se refere o referido dispositivo da lei e, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 337-98.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALTER DE ABREU CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho, Recorrido(s): CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Wendel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, "caput", do CC; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para julgar procedentes os pedidos de: a) indenização por danos morais em R\$40.000,00, a ser rateada em partes iguais para cada um dos Reclamantes - viúva e dois filhos (Rosiclea e Roniclei), conforme delimitação do pedido; b) pensão mensal, no importe de 2/3 da última remuneração do de cujus, a partir do seu óbito, em partes iguais aos Reclamantes, até quando os filhos menores (Rosiclea e Roniclei) completarem 21 anos (delimitação do pedido), e, a partir daí, a pensão deve ser revertida em favor da viúva. A data final da pensão deve ser a que o de cujus completaria 68 anos (delimitação do pedido). Devem ser observados os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria; c) constituição de capital, nos moldes do art. 475-Q do CPC; d) honorários advocatícios pela Reclamada de 15% sobre o valor da condenação. Os juros de mora, quanto às indenizações por danos morais e pensão, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, e a correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação desta decisão (Súmula 439/TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada sobre o valor de R\$50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 440-84.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renata Albieri Madeira, Recorrido(s): CLÉSIO ALVES, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 619-08.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Recorrido(s): EDVALDO CASSEMIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, Procuradora: Dra. Verucia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. **Processo: RR - 835-92.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULA REGINA BERNARDELLI, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): CASA DOS POBRES SÃO JOAO BATISTA, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 853-95.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALDINEI SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Santos de Moraes, Recorrido(s): M.H.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixando-a, contudo, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerando o novo valor fixado. Com ressalva de ponto de vista do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto convergente.; **Processo: RR - 1195-67.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CLAUDINEY DOS SANTOS ATANÁZIO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 150, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1242-46.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Recorrido(s): SILVIA RENATA FARIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Vinícius Nadler Cervo, Recorrido(s): AUXILIADORA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Maiza Lopes Fiorim, Recorrido(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): ARBEIT S.A., Recorrido(s): JUAN MANUEL VERGARA GALVIS E OUTRO, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): GP INVESTMENTS LTD. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1546-81.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALDIR BELMONTE, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-GOODYEAR, o Dr. Aristides Feliciano Júnior. **Processo: RR - 1550-40.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIANO CERQUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50% e reflexos. ; **Processo: RR - 2031-51.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Gomes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 9100-95.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVIANE DA PENHA TRABACH SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s):



CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 110500-03.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Dr. Anesio Otto Fiedler, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Recorrido(s): MAIKEL LANGKAMER DE SOUZA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 121400-21.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): MOISÉS CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 129000-03.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): RODRIGO SANTANA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 110-66.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): ANTÔNIO TADEU MAGALHÃES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 223-95.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): MORGANI ALESSANDRA KONIG, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 230-45.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município de Juiz de Fora a responder, subsidiariamente, pelas parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 311-88.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELI CRISTINI DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s):



PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município de Juiz de Fora a responder, subsidiariamente, pelas parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 369-68.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à legitimidade passiva e quanto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457-72.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Recorrido(s): GILSON REIS GOMES, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa, entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência - respeitados os limites do pedido. **Processo: RR - 494-83.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALFREDO TAUMATURGO BRITO DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o acórdão de fls. 1.185/1.185-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as controvérsias suscitadas nos embargos de declaração do reclamante, em especial quanto à prejudicial e às questões de mérito concernentes ao pleito de diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-FUNCEF, Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 644-70.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): LETÍCIA SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. ; **Processo: RR - 778-49.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): CRISTIANO EUGÊNIO GOMES RABELLO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR -**



923-92.2011.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): CÁTIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1087-85.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA BRÓGIO, Advogado: Dr. Vander do Amaral Fontoura, Decisão: por unanimidade: I dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das contribuições devidas pela Reclamante para o custeio das diferenças a ela concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 1349-75.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAYRA BARRETO ALMEIDA BOMFIM, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Recorrido(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Landanji, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST (atuais itens I e II da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, nos termos dos mencionados verbetes.; **Processo: RR - 1513-97.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLA CRISTINA BERNARDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, devendo-se formar o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, na forma da sentença de primeiro grau, que ora se restabelece. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1656-69.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LENIVALDO MARCOMINI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 2140-75.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ALLAN DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 2175-35.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): IVANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.;



Processo: RR - 2421-05.2011.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON RIBAS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BANCO FINASA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de risco por desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 121200-89.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): JONNY RICARDO FRANCISCA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 123700-16.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): EDGAR MUNIZ BERLINCK, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Recorrido(s): ETAURE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Nacif Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao benefício de ordem, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 147000-20.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA BENEVENUTI SODRE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, julgando, quanto a ele, improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 152200-22.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): MATEUS RESSURREIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares da Fonseca Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 97-34.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Lívia Magro Câmara Gusan, Recorrido(s): VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Recorrido(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Eugenia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II/TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 171-66.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): JOSENILDO MENDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, concedendo-lhes efeito modificativo para determinar novo exame do agravo. Dar provimento tanto ao agravo quanto ao agravo de instrumento, ante a provável ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incorporação do auxílio cesta-alimentação na base de cálculo do auxílio-alimentação para fins de cálculo dos reflexos deferidos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 174-08.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGA EX LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Recorrido(s): LUAN FELIPE SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cristina Alves da Cunha Valini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação reconhecida pelo Regional e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito, restando afastada a penalidade aplicada em decorrência dos embargos considerados protelatórios. **Processo: RR - 225-47.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): ELAINE AGNACILDA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 337-64.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao ônus da prova relativo aos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 485-58.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 730-47.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Hostalácio Freitas, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, com adicional na forma do pedido de fl. 12, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 846-13.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILTON PAULO BRAGA FERNANDES, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joao Francisco de Maraes Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "invalidade do acordo de compensação - prestação habitual de horas extras", por má aplicação da Súmula 85/IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras nos seguintes termos: as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 1049-66.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): CARLOS RUBENS MENENO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 1530-92.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILA SOARES SILVA, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Recorrido(s): CRISTO REI LTDA., Advogada: Dra. Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar o Reclamado ao pagamento, a título indenizatório, dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), bem como férias acrescidas de um terço, 13ºs salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos da Súmula 244/I e da OJ 399 da SDI-1 do TST, porquanto exaurido o período estabilizatório. Custas a cargo do Reclamado no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2507-26.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÁSSIA VALÉRIA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para - declarando que os efeitos da coisa julgada da ação coletiva, se houver, não beneficiarão a Autora desta ação individual caso não tenha requerido, neste processo, sua suspensão, conforme diretriz fixada no art. 104 da Lei 8.078/90 -, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para regular prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2664-73.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Teresa Wallbach, Recorrido(s): SHEILA DA SILVA LEMOS AGUIAR, Advogado: Dr. Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - incidência de juros e multa - momento de apuração", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 31200-37.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$8.000,00. A correção monetária incide a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 90600-15.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): EVERTON SUISSO GONÇALVES, Advogado: Dr. Dourivan Dantas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 96300-20.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. INÁCIO DE ARAÚJO COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 129200-23.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLUKE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Recorrido(s): RAFAEL PINTO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por ofensa ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 210-43.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE SENA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Taissa Freiberger Tokarski, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, Banco BMG S.A., devendo este anotar a CTPS da Reclamante. Como corolário jurídico do reconhecimento do vínculo de emprego, faz jus a Obreira aos direitos e vantagens inerentes à categoria dos bancários (e diferenças salariais daí decorrentes), incidindo os benefícios da referida categoria previstos nas normas coletivas juntadas aos autos, conforme delimitação dos pedidos da inicial e do recurso de revista, sendo devidas, ainda, horas extras decorrentes da diferença entre a jornada de trabalho praticada e a jornada típica de bancário, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ATENTO BRASIL, a Dra. Taissa Freiberger Tokarski. **Processo: RR - 762-94.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRÍCIA SIMÃO MARTINS, Advogado: Dr. Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 61200-48.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SUENIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à configuração de dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AC - 2033196-87.2009.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Réu: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. LEILA MUSTAFÁ DE ARAÚJO, Réu: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Por unanimidade, entender prejudicado o exame do agravo regimental da União. Custas, pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região e ao Ilmº Delegado Regional do Trabalho em Belo Horizonte (ou a quem estiver em exercício da Titularidade), comunicando o inteiro teor desta decisão. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº E-ED-RR-32900-51.2005.5.03.0002.

Processo: Ag-AIRR - 48000-09.2006.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROSENEA MACARIO DUARTE DE AUGUSTINIS, Advogada: Dra. Mariza Marandino Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-91.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): SYLVIO FRANCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-87.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): DIVINO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Erica Mendonça Cintra, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 927-94.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO BRITO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Charles Albert Garcia Leite, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 719-05.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): LUCELIA PATRICIA DE PAULA BARROS, Advogado: Dr. André Luís Corrêa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 818-71.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Agravado(s): ADAO EDIO LOUZADA BRASIL, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1399-58.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): MÁRCIA KITANO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 451-39.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 175500-14.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla,



Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): ELSA NORIKO KAMINATA, Advogado: Dr. Helio Vicente dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Varig Logística S/A (em recuperação judicial); II - conhecer do recurso de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A, apenas quanto ao tema "alienação judicial da Unidade Produtiva da VARIG (UPV) - plano de recuperação judicial - Lei 11.101/2005 - responsabilidade pelos débitos trabalhistas - sucessão - inexistência por expressa disposição legal - decisão vinculante do STF", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. **Processo: ARR - 4000-11.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA BALDO, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 45400-68.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMILIA CONCEIÇÃO DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 161200-75.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR DE MOURA SEIBERT, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante, da BRASKEM S.A e da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto ao tema "fonte de custeio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das contribuições devidas pelo Reclamante e pela Petrobras para o custeio das diferenças concedidas ao Reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: ARR - 12900-89.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERLAN VARGAS BREGONCI, Advogada: Dra. Mariane Amantino Csaszar, Agravado(s) e Recorrente(s): VITÓRIA STONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 706-75.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos



agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 228/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e III - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 2596-88.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA CÉLIA CALLILE DE PAULA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 37, X, da CF/88, quanto à natureza jurídica do prêmio incentivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença. **Processo: ARR - 90300-54.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida e Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 547-28.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ UCHÔA DE AMORIM, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 3247-40.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Julio César Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR BELARMINO SAGAZ, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: ARR - 119-45.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE ACÁCIO NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto ao tema "fonte de custeio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das contribuições devidas pela primeira Reclamada (Petrobras) para o custeio das diferenças concedidas ao Reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: ARR - 2342-40.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO MAIA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barbacena e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Helen Alves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Alpha Vigilância e Segurança Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ReeNec - 5105-30.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Autor(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Germano de Sordi, Réu: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (fl. 14). **Processo: ED-AIRR - 127040-42.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ALBERTO VILOR, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): POLIBRASIL RESINAS S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 138600-75.2000.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de HENRI MATARASSO SHOPPING COUNTRY LTDA - ME, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): OSMAR FRANCISCO FREISLEBEN, Advogado: Dr. Olyane Claret Pereira Campos, Embargado(a): MARIA CRISTINA RAMACCIOTTI MATARASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 117400-66.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): ILISANDRO MACHADO DORNELLES, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 29700-33.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44600-77.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RODRIGO FURTADO DE CASTRO, Advogada: Dra. Fernanda Ernestina Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 63400-13.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargante: HUBERTO ENGELBERTO KRAUSE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas, conferindo efeito modificativo ao julgado, para corrigir o dispositivo da decisão, que passará a ter a seguinte conclusão: "determinar o recolhimento das contribuições devidas pelo Reclamante e pela Reclamada patrocinadora para o custeio das diferenças concedidas ao Autor, nos termos da fundamentação e do Regulamento do Plano de Benefícios, o qual definirá a cota-parte de cada um"; e II - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 156500-07.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANGELA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 235400-22.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): LÚCIA CRISTINA AYRES VICENTINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 637-49.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): JOATAN MENESES DE LAVOR, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 674-49.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): ELIAS DOMICIANO MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1739-52.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): MARCOS FERREIRA BENEDICTO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2020-74.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): JUDITE SIMEAO, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLMAR JOSÉ HAAS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão, declarar a prescrição parcial também no tocante ao pedido de reflexos do auxílio alimentação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito; e II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 501-10.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): GLORIA ISABEL ZERMIANI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Patrícia Paganella de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 522-28.2011.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FRANCISCA FILGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paula Andreza de Freitas, Embargado(a): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 966-21.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): JOSÉ LUCIANO BRANDAO CALAZANS, Advogado: Dr. DANIEL BRITTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1608-47.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 27 de novembro de 2013, para que passe a constar como Embargado: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS FRANCISCO ALVES. **Processo: ED-ARR - 1674-98.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzo de Paula Timóteo, Embargado(a): EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1731-60.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): CHARLES ARTUR VETTER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127700-53.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): THERESINHA GASPARINI MACIEL, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 421-66.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Embargado(a): OSVALDIR BORBOREMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Avelar Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1407-69.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): ROSANE TEREZINHA CASSIANO, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 143700-88.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABÍLIO ALVES DE MACEDO - ME, Advogado: Dr. Lidiane Zumack Lemos Pereira, Embargado(a): NILCÉIA VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Ferreira Vanzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma